

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO No. _____

que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ e o Senhor Emir Augusto Júri de Rezende e outro.

Aos.....dias do mês de.....do ano dois mil e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, centro, em Ubá-MG, inscrito no CNPJ no. 18.128.207/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Antônio Carlos Jacob, inscrito no CPF sob o no. 281.840.096-15, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Rua Farmacêutico Geraldo Alves do Valle, 523, Bairro Jardim Alves do Valle, autorizado pela Lei Municipal no....., de/...../....., doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, os Senhores **EMIR AUGUSTO JÚRI DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, odontólogo, inscrito no CPF sob o no. 723.284.796-34 e da Carteira de Identidade no. M-6.292.593, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Rua dos Ferroviários, 96, Bairro Boa Vista e **PAULO FERRARI**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o no. 381.989.166-87 e da Carteira de Identidade no. M-2.972.367, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Rua Paraná, 121, Bairro Chiquito Gazolla, doravante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com a legislação em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO:

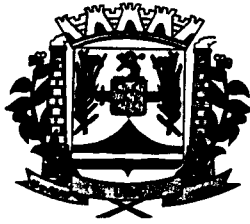
O objeto da presente Permissão de Uso é uma área de.....m² (...), parte integrante do imóvel onde está situado o Aeroporto Municipal José de Rezende Brando, de propriedade do Permitente, conforme *croquis* anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo, que será utilizada única e exclusivamente pelos Permissionários para a construção de um hangar, cuja planta será apresentada ao CREA-MG – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, ao setor competente do Permitente e ao INSS, nos termos, moldes, instruções e autorização do DAC/Departamento da Aeronáutica/Ministério da Defesa.

SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO:

A área descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Termo, será utilizada pelos Permissionários, durante a vigência do presente contrato, exclusivamente para a guarda de aeronaves de sua propriedade, vedada a sua locação e/ou sublocação, a qualquer título.

TERCEIRA – DO PRAZO:

A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, permitida a renovação, ouvido o Poder Legislativo, podendo, entretanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser revogado, unilateralmente, pelo Permitente, dado o seu caráter precário, desde que tal intenção seja formalizada a qualquer um dos Permissionários com um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

QUARTA – DO VALOR:

A presente Permissão de Uso é a título gratuito.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS:

Os Permissionários se obrigam a:

I – zelar pela manutenção e segurança do patrimônio público cujo uso lhe é permitido;

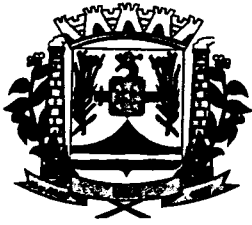
II – cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço do Permitente e Departamento da Aeronáutica, e responder por quaisquer atos que impliquem inobservância dos referidos dispositivos:

III – não realizar obras ou serviços na área objeto desta Permissão de Uso, sem a prévia aprovação do Permitente e/ou de seus órgãos técnicos, bem como em desacordo com as normas técnicas porventura adotadas pelo Departamento de Aeronáutica.

SEXTA – DAS BENFEITORIAS:

As obras, benfeitorias e construções no imóvel, nos termos capitulados na Cláusula Quinta, independentemente, de seu executor, passarão a integrar e incorporarão ao patrimônio público, após o término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira, não cabendo ao Permitente, em decorrência, o pagamento de indenização, encargos sociais e trabalhistas de operários, trabalhadores ou assemelhados, a qualquer título, aos Permissionários, ao INSS ou a qualquer outros órgãos governamentais e tampouco caberá aos Permissionários direito a retenção por benfeitorias.

~~Subcláusula Única. O disposto nesta Cláusula não se aplica aos bens móveis, assim compreendidos os que forem suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, e, no caso de rescisão antes do término do prazo fixado na Cláusula Terceira, por decisão unilateral do Poder Permitente, não se aplicará, também, às estruturas metálicas desmontáveis.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

I – o descumprimento por parte dos Permissionários de qualquer das cláusulas constantes do presente Termo de Permissão de Uso ensejará a sua imediata revogação, ficando as benfeitorias nele existentes incorporadas ao patrimônio do Pemitente.

II – os Permissionários se relacionam de forma solidária na assunção de direitos e obrigações na relação advindo do presente Termo de Permissão de Uso.

OITAVA – DO FORO:

As questões resultantes do presente Termo de Permissão de Uso que não puderem ser resolvidas pela via administrativa serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro.

E assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes celebram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ubá-MG,de.....de.....